



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETO Nº 45, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza a utilização de Cartão Corporativo para realização de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, define o Ordenador de Despesa como toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 206, de 31 de outubro de 2025, em seu art. 4º, § 3º, inciso IV, e §§ 5º e 6º, que tratam da desconcentração administrativa, da qualificação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação como Unidade Administrativa Autônoma – UAA, com ordenador de despesa próprio, bem como da competência para ordenar despesas, emitir e assinar empenhos, celebrar contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres, liquidar e autorizar pagamentos e conceder suprimento de fundos, observadas as responsabilidades jurídico-contábeis, civis e penais;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 4º do art. 4º da referida Lei Complementar Municipal nº 206, de 31 de outubro de 2025, não remanesce ao Chefe do Poder Executivo competência ou responsabilidade quanto ao processamento e à ordenação de despesas das Unidades Administrativas Autônomas, reservando-se ao Prefeito a gestão político-estratégica dos negócios municipais;

CONSIDERANDO as normas e diretrizes contidas nas Leis Federais nº 4.320/1964 e nº 14.133/2021, bem como nas demais normas legais que regem a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar celeridade, eficiência e continuidade na execução das ações e serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a natureza urgente, imprevisível e de pequeno vulto de determinadas despesas no âmbito da política de assistência social;

DECRETA:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 1º Fica autorizada a utilização de Cartão Corporativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, para a realização de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento no âmbito de suas unidades administrativas e serviços.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se despesas de pequeno vulto e pronto pagamento aquelas que:

- I – não possam submeter-se ao processo ordinário de contratação pública;
- II – sejam necessárias à manutenção imediata das atividades e serviços socioassistenciais;
- III – possuam valor individual limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º Excepcionalmente, mediante justificativa formal do Ordenador de Despesa quanto à urgência e indispensabilidade, poderá ser admitida despesa até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§2º A utilização do limite excepcional deverá ser devidamente motivada e destacada na prestação de contas, sob pena de responsabilização.

Art. 3º A utilização do Cartão Corporativo deverá observar:

- I – vinculação estrita à finalidade pública;
- II – vedação ao fracionamento de despesas;
- III – identificação do beneficiário da despesa;
- IV – compatibilidade com a dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- V – utilização restrita às atividades e serviços socioassistenciais.

Art. 4º São despesas passíveis de realização por meio do Cartão Corporativo:

- I – aquisição de alimentos, medicamentos e itens de higiene;
- II – aquisição de vestuário e materiais de uso pessoal;
- III – pagamento de serviços urgentes e essenciais;
- IV – despesas emergenciais de transporte;
- V – outras despesas indispensáveis à execução imediata das ações socioassistenciais, devidamente justificadas.

Art. 5º É vedada a utilização do Cartão Corporativo para:

- I – despesas de caráter continuado;
- II – contratação de serviços que exijam formalização contratual;
- III – pagamentos parcelados;
- IV – despesas sem comprovação documental idônea;
- V – quaisquer despesas alheias às finalidades da Secretaria.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 6º O Cartão Corporativo será vinculado à unidade gestora e utilizado sob responsabilidade de servidor formalmente designado pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo único. O servidor designado responderá administrativa, civil e penalmente pela correta aplicação dos recursos.

Art. 7º As despesas realizadas deverão ser objeto de prestação de contas mensal, contendo:

- I – comprovantes fiscais válidos;
- II – justificativa sucinta da despesa;
- III – identificação do beneficiário;
- IV – extrato do Cartão Corporativo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação deverá disciplinar, por meio de ato próprio, os procedimentos operacionais, o fluxo de utilização e as rotinas de controle do Cartão Corporativo.

Art. 9º A Controladoria Geral do Município exercerá o controle e a fiscalização da utilização dos recursos, podendo expedir normas complementares e realizar auditorias.

Art. 10 As despesas realizadas com fundamento neste Decreto deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim, em Assú aos 19 de fevereiro de 2026.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Prefeito Municipal